



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.363/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIONAL DE IMPERATRIZ (SACSRIMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Imperatriz, conforme condições e cláusulas a seguir relacionadas:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula Primeira – O Município de Imperatriz concede reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde, retroativo a 1.º de abril de 2010.

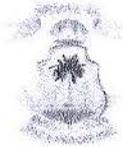
Parágrafo Único – A diferença decorrente do referido reajuste, alusiva aos meses de abril e maio, será paga em julho de 2010, em parcela única.

DO TICKET-ALIMENTAÇÃO

Cláusula Segunda – O Município de Imperatriz, a partir de julho de 2010, concederá, sem ônus para a parte beneficiada, Ticket-Alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os Agentes Comunitários de Saúde.

DA DATA-BASE

Cláusula Terceira – As partes fixam o mês de maio como



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Data-Base dos Agentes Comunitários de Saúde.

DO PISO NACIONAL

Cláusula Quarta – Em havendo a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde, o Município de Imperatriz se obriga a praticá-lo nos termos a serem fixados pela eventual norma federal.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula Quinta – O Município de Imperatriz, diante da avença do presente acordo, compromete-se a enviá-lo, na forma de Projeto de Lei do Executivo, à Câmara Municipal de Vereadores, o fazendo no prazo de cinco dias úteis, a fim de transformar as cláusulas acima acordadas em Lei Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL